



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Poder Executivo

SANCIONADO

Em 20 / 11 / 00

LEI MUNICIPAL 333

De 20 de Novembro de 2.000.

Alcides Verício Rigoto
PREFEITO MUNICIPAL

Emenda a Lei Municipal n.º.094/95, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Alto Paraíso.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 88, da Lei Municipal n.º. 094/95, o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: - O Funcionário Público, independentemente de Ter adquirido estabilidade no serviço público, se eleito para o exercício de cargo ou função diretiva ou de conselheiro deliberativo ou fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos, passará a gozar da estabilidade provisória e especial, desde o registro de sua candidatura até o final do mandato.

Art. 2º - Fica acrescentado no Artigo 100 da Lei Municipal n.º. 094/95, o inciso VII, com a seguinte redação:

VII - Para o exercício de cargo ou função diretiva ou de conselheiro deliberativo ou fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos, pelo prazo de duração do mandato..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

PUBLICADO EM MURAL

20 / 11 / 00

Elanta Pereira da Silva
Secretária do Gabinete

Palácio dos Pioneiros, 20 de Novembro de 2.000.

Alcides Verício Rigoto
Prefeito Municipal